



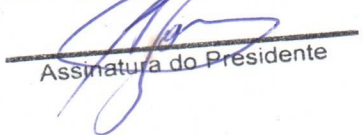
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/08/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 11/08/05


Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social ao Projeto de lei nº 26/2005-L, que institui a Semana de Prevenção às Drogas, no âmbito do município de Vitória da Conquista.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de lei nº 26/2005-L, proposto no dia 28 de junho de 2005, por iniciativa do Vereador Ataíde Macedo, que institui a Semana de Prevenção às Drogas, no âmbito do município de Vitória da Conquista.

O projeto prevê a instituição da Semana de Prevenção às Drogas, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de junho, para coincidir com o dia internacional de combate às drogas. Pretende que o evento seja realizado nas escolas municipais e nos postos de saúde, bem como, que sejam envolvidos outros setores da comunidade. Prevê a realização de eventos voltados para prevenção e esclarecimento sobre o uso e os malefícios que causam a dependência das drogas.

Nas justificativas, consta que os problemas oriundos do uso de drogas se agravaram nas últimas décadas, e constituem-se como um desafio para a saúde pública. Cita que uma pesquisa verificou que mais da metade dos usuários de drogas está na escola e esse número está crescendo assustadoramente. Arremata dizendo que uma das maneiras de reverter-se este quadro é fazer campanhas abrangentes para informar a sociedade sobre o prejuízo do uso das drogas.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

VOTO:

A Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 528/90, reza em seu art. 14, inciso I, que compete a Câmara legislar sobre assunto de interesse local, situação à qual se adequa perfeitamente a matéria em análise no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

“Art. 14º - Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual;”

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 26/2005-L encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

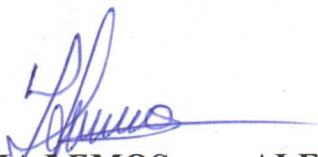


CÂMARA MUNICIPAL

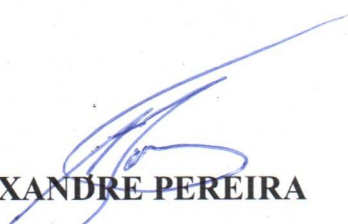
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2005-L

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


IRMA LEMOS

Membro


ALEXANDRE PEREIRA

Presidente

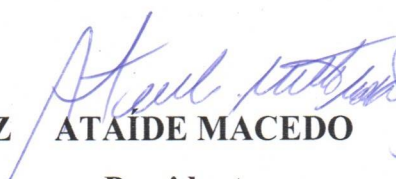

JEAN FABRICIO FALCÃO

Membro

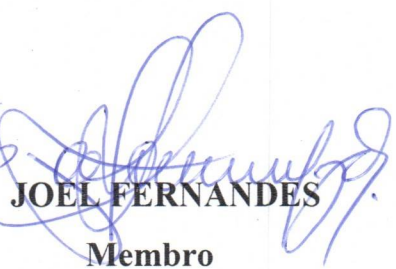
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CARLOS GENTIL S. FERRAZ

Membro


ATAÍDE MACEDO

Presidente

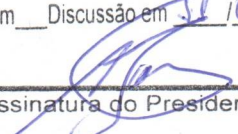

JOEL FERNANDES

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/08/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 11/08/05


Assinatura do Presidente